



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA (“Mafrense”)**, **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA (“Artecipe”)** e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA (“Itá”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 3403, manifestar ciência quanto ao teor da r. decisão de mov. 3395.1.

Em atenção ao item IV, esta Administradora Judicial esclarece que o BANCO SAFRA ajuizou ação de restituição distribuída sob n.º 0000412-42.2013.8.16.0037, na qual foi proferida sentença julgando procedente o pedido, determinando-se a restituição pela Massa Falida ao autor da carregadeira, marca volvo, modelo L60, 2009, chassi nº VCE0L60FC00071033.

A r. sentença foi confirmada pela 18ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, cujo trânsito em julgado ocorreu em 07/03/2024.





Da análise do edital constante no mov. 3341.1, observa-se que o bem acima descrito foi incluído para ser levado à hasta pública (LOTE 27), desta forma, razão assiste à peticionante.

Lote 27: PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F, Cor: Amarela, Combustível: Diesel, Ano de Fabricação e Modelo: 2009/2009, Número do Chassi: Não se aplica, Placa: Não se aplica, RENAVAM: Não se aplica. **ESTADO DO VEÍCULO:** Pá carregadeira em bom estado de conservação Não foi possível observar o funcionamento. **OBSERVAÇÕES:**

Isso posto, considerando as decisões proferidas, o valor recebido em caso de arrematação do bem, deverá ser restituído ao Banco Safra S.A. Neste contexto, considerando que o bem foi arrematado em leilão no dia 15/05/2024 – mov. 3247.13, a restituição deverá ser dar no limite do valor da arrematação - R\$ 194.910,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e dez reais).

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial presta os esclarecimentos solicitados e não se opõe ao pedido de restituição do produto da arrematação do bem, desde que observado o limite do valor da arrematação e condicionada a expedição da carta de arrematação.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de junho de 2024.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

